

BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 1.072/2001

CASTRO, 28 DE DEZEMBRO DE 2012 • 373

DECRETOS

DECRETO Nº 1475/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
02.002 – FUNDO MUN DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
04.122.0002.2004 – ATIVIDADES DO FUNREBOM
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
01515 – FUNREBOM – EXERCICIO CORRENTE
R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
02.002 – FUNDO MUN DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
04.122.0002.2004 – ATIVIDADES DO FUNREBOM
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01515 – FUNREBOM – EXERCICIO CORRENTE
R\$ 10.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 10.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1476/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
05.007 – SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06.181.0006.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 10,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
05.007 – SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06.181.0006.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 10,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 10,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1477/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.198,42 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2569/2012 DE 13/12/2012,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.198,42 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
07.002 – SUPERINTENDÊNCIA AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
20.602.0016.2028 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
03000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 1.562,96

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.005 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0008.6018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 0,02

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
11.003 – DEPARTAMENTO TÉCNICO ESPORTIVO
27.243.0008.6010 – MANUTENÇÃO E DESENV DO PROGRAMA CASTRO TEM ESPORTE E LAZER
3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 395,40

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.004 – AGENCIA DO TRABALHADOR
11.334.0010.2072 – ATIVIDADES DA AGENCIA DO TRABALHADOR
3.1.90.11.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
03000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 0,02

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.002 – DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA
15.451.0013.2086 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE VIAS PÚBLICAS
3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 0,02

88 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
88.001 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
28.843.0022.0001 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
4.6.90.71.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
03000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 240,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.198,42

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.002 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.664.0010.1021 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
03000 - RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 2.198,42

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 2.198,42

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1478/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 412,00 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 412,00 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - GOVERNO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.121.0002.2002 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 412,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 412,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

02 - GOVERNO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.121.0002.2002 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORREN-

TE
R\$ 412,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 412,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1479/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 206.720,05 (DUZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2571/2012 DE 13/12/2012,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 206.720,05 (DUZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINCO CENTAVOS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01101 - FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 129.038,12

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.00011.2108 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01101 - FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 19.239,38

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.365.0011.2055 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01101 - FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 58.442,55

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 206.720,05

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 129.038,12

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF..
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 1.999,99

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 40.997,90

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2108 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 16.641,06

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2108 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 1.162,12

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2108 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 6.025,89

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2108 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST GRATUITA
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 1.999,99

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.365.0011.2055 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
01102 - FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 6.903,29

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.365.0011.2055 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.31.00.00 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF..
01102 - FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 999,99

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.365.0011.2055 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01102 - FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 951,70

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 206.720,05

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1480/2012

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 422.494,42 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 422.494,42 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01101 - FUNDEB 60% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 422.494,42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 422.494,42

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AO FUNDEB.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1481/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2576/2012 DE 13/12/2012,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0011.2109 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01103 – 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 104.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 104.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AOS 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1482/2012

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 362.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 362.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01102 - FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 362.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 362.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AO FUNDEB.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1483/2012

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110.342,03 (CENTO E DEZ MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2570/2012 E 13/12/2012,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110.343,03 (CENTO E DEZ MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01101 - FUNDEB 60% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 110.342,03

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 110.342,03

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AO FUNDEB.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 28 DE DEZEMBRO DE 2012

DECRETO Nº 1484/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 89.525,56 (OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2571/2012 DE 13/12/2012,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 89.525,56 (OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01101 - FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 89.525,56

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 89.525,56

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 89.525,56

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 89.525,56

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1485/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2576/2012 E 13/12/2012,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0011.2109 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01103 - 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 42.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 42.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AOS 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1486/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 105.985,00 (CENTO E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2573/2012 DE 13/12/2012,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 105.985,00 (CENTO E CINCO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2078 - ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01303 - SAÚDE-REC VINC (EC29/00-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 105.985,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 105.985,00

ART. 2º - ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO A SAÚDE-REC VINC (EC29/00-15%).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1487/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.244.0007.2113 - MANUTENÇÃO DE GESTÃO E QUALIFICAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 3.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0002.2065 - ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 6.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 9.500,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.244.0007.2113 - MANUTENÇÃO DE GESTÃO E QUALIFICAÇÃO
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 3.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0002.2065 - ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 6.500,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 9.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1488/2012

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2078 – ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01495 - ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 6.000,00

ART. 2º - ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO A ATENÇÃO BÁSICA, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1489/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.033,25 (SETENTA E SEIS MIL, TRINTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.033,25 (SETENTA E SEIS MIL, TRINTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.003 – SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.0021.2048 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 76.033,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 76.033,25

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO A TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 1490/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.003 – SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
15.451.0013.2085 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 50.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.002 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
15.451.0013.2047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTR E MANUTENÇÃO DAS OBRAS CIVIS
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIV) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 50.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 50.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 1491/2012

SÚMULA: Regularizar a administração do patrimônio público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Lei nº 4.320/64 e suas alterações, na lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional e Instrução Normativa do TCE/PR, resolve:

Art. 1º. Regularizar, através do presente Decreto, a administração do patrimônio da Prefeitura Municipal de Castro do Estado do Paraná, definir conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios.

Art. 2º. As normas e procedimentos aqui descritos foram estabelecidos com base na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações; na lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94; e a Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direitos inerentes à atuação da administração pública.

Art. 3º. Para fins deste regulamento, considera-se patrimônio da Prefeitura Municipal de Castro do Estado do Paraná, imobiliário e mobiliário, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.

Art. 4º. O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as plantas, espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou dano.

Art. 5º. O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto de bens móveis definido pelo Código Civil Brasileiro, suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a dois anos.

Art. 6º. O controle dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal será efetuado, em caráter geral, pela administração da Casa, cabendo a todos os servidores a responsabilidade de exercê-lo, bem como velar pela conservação do Patrimônio, procedendo-se, periodicamente, sob responsabilidade da Comissão de Avaliação Patrimonial, o seu inventário e inspeção física.

§ 1º. Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício de suas funções.

§ 2º. São deveres de todos os servidores do Município quanto aos bens públicos:

I - dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

II - o emprego ou a operação adequada de equipamentos e materiais;

III - adotar e propor à Chefia imediata, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em seu posto de trabalho;

IV - manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V - comunicar, o mais breve possível, à Chefia imediata a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Prefeitura Municipal, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;

VI - auxiliar os servidores da Comissão de Avaliação Patrimonial da Prefeitura Municipal quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho;

VII - zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a eles confiados;

VIII - antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de furto, extravio, desaparecimento, avaria ou destruição, comunicar à Chefia imediata;

IX - retornar o bem à Comissão de Avaliação Patrimonial, caso inservível, para proceder à baixa no Balanço Patrimonial;

X - em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável justificando a perda da etiqueta e solicitando a substituição;

XI - supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados sob sua responsabilidade;

XII – comunicar à Chefia imediata sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outro servidor que esteja sob sua guarda;

XIII - assinar o Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados sob sua responsabilidade;

XIV - realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes desta Portaria;

XV -manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua responsabilidade, bem como do período de garantia destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue, pelo fornecedor, a qualquer servidor, cabe a este providenciar, usando, se necessário, o assessoramento da Comissão de Avaliação Patrimonial, a sua documentação referente ao recebimento físico, necessária para efetuar os registros de incorporação patrimonial do mesmo.

Art. 7º. Os bens móveis da Prefeitura Municipal, para fins deste decreto, classificam-se em:

I – Material de consumo – é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de dois anos, ou que seja de reposição, quer por dano ou obsolescência tecnológica, ou que seja de consistência frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas. Sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto à utilização de fato em sua finalidade;

II -Material Permanente – é aquele que, não incluído nos conceitos citados no inciso anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).

Art. 8º. A classificação de material em de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é decidida em conjunto pela Comissão de Avaliação Patrimonial e a Contabilidade da Prefeitura Municipal, conforme a Portaria nº 448 do STN de 13 de setembro de 2002.

§ 1º - Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.

§ 2º - Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica), ou que seja de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como os bens confeccionados em material plástico, espuma e tecido cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.

§ 3º - São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), os quais embora podendo ser caracterizados como Material Permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.

§ 4º - Independentemente de aparente fragilidade, também será objeto do controle por parte da Comissão de Avaliação Patrimonial,

tudo e qualquer material, que tenha significativo valor monetário e/ou histórico.

§ 5º - Consoante o disposto na Lei Federal 10.753, de 30/10/2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, que em seu artigo 18, alterou a classificação orçamentária dos livros nas bibliotecas públicas, na biblioteca da Prefeitura Municipal, será classificado como material de consumo:

I - livro em qualquer suporte, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio eletrônico ou magnético que venha a ser editado, excetuando-se:

a) coleções especiais que formem conjunto específico de determinado assunto, agrupadas em seu conjunto por pessoa de notório saber da área;

b) obras raras ou especiais;

c) obras que possuam assinatura de pessoa notória no cenário público nacional;

d) qualquer outra característica que torne a obra única, em relação às outras de mesma edição;

e) exigência de órgão concessor do material (caso de convênios etc.).

§ 6º - As características dispostas no parágrafo anterior, nas letras a, b, c, d e e, ou outras não especificadas, mas que confirmem a determinada obra valor diferenciado ou imensurável no mercado livreiro, após avaliada e referendada por especialistas no assunto, ensejarão a classificação como material permanente.

§ 7º - São equiparados a livro e, portanto classificados como material de consumo, prevalecendo as mesmas exceções elencadas nos parágrafos anteriores:

a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

b) materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

d) álbuns para recortar ou armar;

e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

g) CD-ROM, DVD, fitas de vídeo, CD - Musicais, diapositivos, e outros que pela fragilidade de seu suporte são facilmente danificados além de passíveis de obsolescência tecnológica;

h) partituras musicais, teses e dissertações.

§ 8º - As publicações periódicas serão classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

§ 9º - Os materiais adquiridos destinados às Bibliotecas da Prefeitura Municipal independentemente de classificados como materiais de consumo (livros e equiparados) ou Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Publicações Periódicas), terão os procedimentos de registro e controle do material na respectiva biblioteca.

Art. 9º - Compete à Comissão de Avaliação Patrimonial a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos, em relação aos bens de sua utilização.

Art.10 - Estão dentro das atribuições da Comissão de Avaliação Patrimonial, dentre outras, as seguintes:

I – a identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc.;

II - documentar de imediato toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;

III - verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;

IV - emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual ou sub-carga aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;

V - assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;

VI – realizar o controle físico do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura Municipal consoante o disposto nos artigos seguintes desta Portaria.

Art. 11 – O Setor de Aquisição e Compras da Prefeitura Municipal exercerá rigoroso controle de estoque dos bens adquiridos, liberando-se aos solicitantes somente mediante requisição que especifique sua destinação.

Art. 12 - Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através da documentação hábil, por identificação numérica e pelo cadastramento dos dados relativos a sua descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cadastramento dos bens devem ser especificadas informações relativas a tamanho, material de composição, tipo, modelo, cor, marca e outras que, sendo possíveis, possam evitar dúvidas de identificação.

Art. 13 – É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens para outro local, sem o prévio conhecimento e consentimento da Comissão de Avaliação Patrimonial, ainda que não tenham sido adquiridos por compra.

Art. 14 – Os servidores responsáveis, que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como materiais permanentes comunicarão à Comissão de Avaliação patrimonial, para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio público e registro de carga.

Art. 15 – Os servidores responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os que estiverem patrimonialmente regularizados, cumprindo-lhes providenciar o pedido de seguro ou para que tal pedido seja providenciado pelo Setor de Aquisição e Compras, quando o caso o exigir.

Art. 16 – Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, poderão ser alienados na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo a Comissão de Avaliação Patrimonial, após processo regular, providenciar junto ao Setor de Contabilidade, a respectiva baixa patrimonial.

Art. 17 – Compete à Comissão de Avaliação Patrimonial em conjunto com o Setor de Aquisição e Compras, a execução do conjunto de procedimentos, voltado à verificação da localização, do estado de conservação, da utilização, bem como da execução dos contratos de manutenção e seguros dos bens patrimoniais e da garantia concedida pelos fabricantes relacionada aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle físico terá caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo permanente do Município.

Art. 18 – O controle físico envolve as seguintes modalidades:

I - controle de localização, que consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, bem como do servidor responsável que o detém, com vista à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro sobre essa localização. A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar em relatório de cadastro ou inventário, deve ser imediatamente corrigida pela Comissão de Avaliação Patrimonial;

II - controle do estado de conservação, que consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimo-

niais, objetivando manter sua integridade física, observando-se a proteção do bem contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir a sua vida útil;

III - controle de utilização, que consiste na identificação e análise, pela Comissão de Avaliação Patrimonial, das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:

a) conhecimento das condições de utilização do bem, em função das atividades desenvolvidas pelo responsável;

b) cumprimento das normas técnicas do fabricante, no que se refere à capacidade operacional e manuseio.

c) compatibilidade entre a finalidade e características do bem, com a natureza dos serviços a ele atribuídos.

IV - controle de garantia e manutenção, que consiste no acompanhamento do vencimento dos prazos de garantia e dos contratos de manutenção; os contratos deverão ser controlados conjuntamente pela Comissão de Avaliação Patrimonial e Setor de Aquisição e Compras, observando rigorosamente o seu prazo de vencimento, bem como a data de expiração da garantia.

V - controle de seguro, que consiste no acompanhamento, por parte da Contabilidade e Setor de Aquisição e Compras, dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro.

§ 1º - A manutenção dos bens patrimoniais será realizada com pessoal próprio definido pela Administração ou por empresa contratada para esse fim, e será solicitada ou comunicada pelos responsáveis, à Comissão de Avaliação Patrimonial ou ao Setor de Aquisição e Compras.

§ 2º - A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa da Comissão de Avaliação Patrimonial, ou no decorrer do inventário anual, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservação:

a) Novo – Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de dois anos de uso e esta sendo utilizado normalmente;

b) Bom – É o bem que embora com mais de dois anos de adquirido esteja em boas condições e plena atividade, sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e capacidade operacional;

c) Regular – É o bem com mais de dois anos após sua aquisição que esta sendo utilizado normalmente e se encontra em razoável estado de conservação que faz supor que tenha atingido a mais de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil;

d) Precário – É o bem em estado precário ainda em utilização;

e) Inservível Recuperável – É o bem que está avariado, sendo viável economicamente a sua recuperação, ou seja, o valor de sua recuperação não ultrapassa 50% de seu valor de mercado e seja favorável ao erário público a relação custo de recuperação/expectativa de vida útil se comparada à decorrente da substituição por um novo bem;

f) Inservível antieconômico – É aquele bem que está avariado, e podendo ser recuperado, não é recomendada, sob o ponto de vista econômico, a sua recuperação, ou ainda, embora sem avarias, a sua manutenção for onerosa ou o seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

g) Inservível Irrecuperável – É o bem avariado ou desgastado de recuperação impossível.

§ 3º - Será considerado como ocioso o bem móvel em condições de utilização que por qualquer motivo não esteja sendo utilizado e não tenha previsão de utilidade na finalidade a que se destina no local em que se encontra no período de 06 (seis) meses, salvo casos de bens de utilização cíclica.

§ 4º - Cabe à Comissão de Avaliação Patrimonial providenciar a remoção e recolocação por redistribuição dos bens ociosos.

§ 5º - Para efeitos do controle de utilização constante do inciso III, a análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita através de verificações locais, realizadas por iniciativa da Comissão de Avaliação Patrimonial, que quando constatar discrepâncias nas condições de utilização de um bem tomará a medida corretiva cabível.

§ 6º - As informações sobre seguros, garantias e contratos de manutenção, devem ser encaminhadas, através de comunicado ou memorando, à Contabilidade ou ao Setor de Aquisição e Compras, imprimeiramente até o dia 15 do mês subsequente, para fins de cadastro no controle patrimonial.

§ 7º - Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem autorização do Setor de Aquisição e Compras e/ou da Chefia imediata. A realização de serviços em bens por terceiros não autorizados, em período de garantia ou abrangidos por contrato de manutenção, é irregularidade passível de penalização.

§ 8º - Nos casos em que, por vistoria ou realização de inventários, se constatar qualquer mudança na situação atual do bem, em relação a que está registrada, a Comissão de Avaliação Patrimonial pode alterar e corrigir as informações cadastrais relativas aos mesmos.

Art. 19 - Além do controle mencionado no artigo anterior, serão mantidos registros sintéticos dos bens pelo Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal, consoante o disposto no artigo 95 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, a quem compete executar e/ou auxiliar a Comissão de Avaliação Patrimonial a fazer, as tarefas relacionadas a:

I - classificação contábil e aos lançamentos de incorporação dos bens;

II - registros contábeis dos bens móveis e imóveis recebidos de terceiros;

III - baixa contábil dos bens excluídos do Sistema de Controle Patrimonial.

IV - classificação orçamentária dos empenhos relacionados aos bens.

Art. 20 - Quanto à sua natureza e finalidade, os bens são classificados de acordo com a estrutura de codificação instituída por esta Portaria, que leva em conta em seu primeiro nível, grupos aglutinadores definidos pelo plano contábil único instituído para os Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa 20/2003, desdobrados, no segundo nível, em classes individualizadas correspondentes a classificação da despesa pública por objeto de gasto e estas desdobradas em subclasses de terceiro nível, que se destinam a agrupamento para facilitação do controle.

Art. 21 - Para efeitos deste decreto, os grupos e sub grupos para classificação dos bens, são os seguintes:

GRUPOS	SUBGRUPOS
MOBILIÁRIO	Mobiliário em Geral
MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	Aparelhos de Medição e Orientação Aparelhos e Equipamentos de comunicação Aparelhos e Utensílios Domésticos Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial Máquinas e Equipamentos Energéticos Máquinas e Equipamentos Gráficos Equipamentos de Processamento de Dados Máquinas, instalações e utensílios de escritório Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos Máquinas, utensílios e equipamentos diversos Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto
FERRAMENTAS	Máquinas, ferramentas e utensílios de Oficina
VEÍCULOS	Veículos de tração mecânica Veículos diversos Acessórios para automóveis
BIBLIOTECA	Coleções e Materiais Bibliográficos Discotecas e Filmotecas
MUSEUS	Obras de Arte e Peças para Museu
OUTROS BENS MÓVEIS	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental Peças não incorporáveis a Imóveis Materiais de Consumo de uso duradouro Outros Materiais Permanentes
TERRENOS	Lotes Urbanos Glebas Originados por dação em pagamento de créditos tributários Originados por dação em pagamento de créditos não tributários

EDIFICAÇÕES	Barracões Edificações Administrativas Instalações Salas e Escritórios Outras edificações
CRÉDITOS	Dívida Ativa Tributária Dívida Ativa Não Tributária Dívida Ativa Entidade Previdenciária Empréstimos Concedidos Outros Créditos
TÍTULOS E VALORES	Ações Sociedades de Economia Mista Participações Societárias Participação Patrimônio de Consórcios Públicos Investimentos RPPS Empréstimos Compulsórios
BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	Praças, Parques e Bosques Ruas, Logradouros e Estradas Rurais Galerias Pluviais Sistema de Esgotos Rede de Iluminação Pública Poços Artesianos Canalização de Córregos Sinalização de Trânsito Abrigos para Passageiros de Ônibus Outros Bens de Domínio Público

Art. 22 - O detalhamento do terceiro nível será de competência da Comissão de Avaliação Patrimonial com o objetivo da criação de agrupamentos que possibilitem a facilitação do controle.

Art. 23 - Caracteriza-se como incorporação, a inclusão de um bem no acervo patrimonial da Prefeitura Municipal, bem como a adição do seu valor à conta do ativo permanente através do correspondente lançamento de variação patrimonial.

Art. 24 - Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal antes de serem distribuídos a quem irá utilizá-los.

Art. 25 - É competência da Comissão de Avaliação Patrimonial e/ou Setor de Aquisição e Compras a incorporação dos materiais permanentes adquiridos pelas formas previstas nesta Portaria, utilizando dados descritivos constantes da nota de empenho, nota fiscal, manuais e prospectos dos fabricantes do bem adquirido, certificados, comprovantes, termos ou documentos de doação, cessão e permuta quando for o caso, ou estimativas de custo de produção para os bens gerados por produção interna, ou ainda o respectivo valor de avaliação.

Art. 26 - A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal tem como fatos geradores a compra, a permuta, a doação, a avaliação, a apropriação originada por produção própria, a reposição, o reaproveitamento e a dação em pagamento.

Art. 27 - Incorporação por compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos legais que regem o assunto. A incorporação por compra será sempre efetivada pelo valor constante da nota de empenho.

Art. 28 - Incorporação por permuta é a correspondente ao ingresso no acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de um bem pertencente a terceiros que foi objeto de troca por outro bem, pertencente à Prefeitura Municipal, após realizadas as formalidades legais aplicáveis a tal tipo de transação. O valor a ser considerado para concretizar a operação é aquele decorrente da avaliação efetuada por profissional competente ou comissão específica designada para tal finalidade.

Art. 29 - Incorporação por doação é a decorrente do ingresso de um bem cedido por terceiro à Prefeitura Municipal, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

§ 1º - O recebimento de doações, quando estas envolverem algum encargo oneroso à Prefeitura Municipal, deverá ser precedido de autorização legal.

§ 2º - Não havendo encargo oneroso para à Prefeitura Municipal em relação ao bem doado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação à Comissão de Avaliação Patrimonial e/ou Setor de Aquisição e Compras a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.

Art. 30 - Incorporação por avaliação é a que decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente à Prefeitura Municipal, que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação

de origem seja de difícil localização.

Art. 31 – Ocorrendo a constatação da existência desses bens, por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais, ou quando da execução de vistorias e auditagens pela Comissão de Avaliação Patrimonial, ou em outras quaisquer situações que identifiquem a existência de um bem sem documentação específica, a Comissão procederá a incorporação mediante avaliação que será realizada através da mesma.

Art. 32 - Denomina-se Incorporação por Reposição, o ingresso do bem no patrimônio da Prefeitura Municipal em substituição a outro bem por iniciativa voluntária do servidor responsável ou do responsável setorial ou em decorrência de decisão constante de processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.

Art. 33 – Incorporação por reaproveitamento é aquela relativa ao bem resultante de reutilização de partes aproveitáveis de outros bens baixados do patrimônio por inservíveis.

Art. 34 – Também serão objetos de controle patrimonial, os bens de que estejam temporariamente em poder da administração municipal, em decorrência de operações de locação e arrendamento no período do respectivo vínculo contratual e os, nas mesmas condições, originados por comodato ou contratos leasing.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tais bens, enquanto sob a guarda da Prefeitura Municipal deverão ser objeto de rigorosa vistoria, levada a efeito quando de seu recebimento e antes da devolução, com vista à apuração de seu estado de conservação e de eventuais danos ocorridos no decorrer do período de locação.

Art. 35 – Consideradas as suas peculiaridades, os bens imóveis poderão ter a sua incorporação originada por compra (aquisição), permuta, doação, dação em pagamento, avaliação, construção e ampliação.

Art. 36 – Por construção, a incorporação deverá ocorrer inicialmente pela emissão das notas de empenho na conta transitória de Obras em Andamento. Na conclusão da obra em condições de “Habite-se” e mediante Termo de Recebimento Definitivo se procederá a transferência, por lançamento contábil, do valor global para a respectiva conta de Edificações do Ativo Permanente.

Art. 37 – Adotar-se-á também o procedimento descrito no artigo anterior em relação às ampliações, assim consideradas as decorrentes de obras que produzam aumento nas dimensões externas da instalação física de uma construção e acréscimo significativo de seu valor.

Art. 38 – As adequações e modificações sem alteração das dimensões externas ou das estruturas básicas de uma edificação já integrante do patrimônio da Prefeitura Municipal, bem como terraplanagem e jardinagem são consideradas reforma ou manutenção e como tal, não suscetíveis de incorporação e serão registradas à conta de despesas de custeio.

Art. 39 – Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, conforme descritos anteriormente, a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis, como se descreve nos artigos seguintes.

Art. 40 – Recebimento – é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, de data de entrega e, firmando na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Setor ou servidor que o recebeu. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.

Art. 41 - Dá-se a aceitação quando o bem ou material recebido é inspecionado, por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e, estando conforme, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993.

§ 1º – Ocorrendo a aceitação, no concernente a bens patrimoniais móveis destinados a posterior distribuição, serão os mesmos encaminhados ao Setor de Aquisição e Compras.

§ 2º – Ao dar entrada no Setor de Aquisição e Compras, o bem ou a comunicação do fato devem estar acompanhados:

a) no caso de compra, cópia da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;

b) no caso de permuta, pelo Termo de Permuta ou outro documento que permita o registro do bem no Sistema de Controle de Patrimonial;

c) no caso de recebimento em doação, pelo Certificado ou Termo de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro do bem;

d) no caso de avaliação, pelo parecer da comissão criada para esse fim;

e) no caso de locação ou leasing, pelo contrato assinado pelas partes de acordo com o que determina a lei;

f) no caso de comodato, pelo termo de comodato entre as partes;

g) no caso de reposição por declaração de quem a concretiza acompanhada de comprovante do valor para fins de inscrição;

h) no caso de dação em pagamento por cópia da sentença ou termo de acordo homologado, que a tenham permitido.

§ 3º – Na verificação da quantidade e qualidade dos bens, e estando o bem de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar no verso do documento apresentado, que o bem foi devidamente aceito.

§ 4º – No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em um maior conhecimento técnico do bem, o servidor ou Comissão recebedora poderão solicitar à autoridade competente a indicação de servidor ou técnico qualificado para o respectivo exame.

§ 5º – Dependendo do vulto e da complexidade da verificação, pode ser designada comissão técnica para proceder aos exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.

§ 6º – No caso de compra, a 1ª via da nota fiscal, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para instruir o respectivo processo de realização de despesa e uma cópia ou 2ª via ficará em poder do Setor de Aquisição e Compras juntamente com cópia da respectiva nota de empenho e demais documentos relativos ao bem.

§ 7º – A omissão na manifestação expressa quanto à aceitação no prazo legalmente estabelecido por parte do servidor ou Comissão a quem caberia efetivar poderá implicar na presunção de sua ocorrência nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993.

§ 8º – O recebimento de edificações originadas por construção ou ampliação ocorre mediante a emissão de “Termo de Recebimento Definitivo” por parte de servidor, autoridade ou comissão designada para tal atribuição.

Art. 42 – Denomina-se vistoria, o conjunto de procedimentos realizados para a verificação das condições físicas de um bem a ser incorporado, aplicável em todos os casos de incorporação.

Art. 43 – As vistorias de bens móveis serão realizadas pela Comissão de Avaliação Patrimonial ou Setor de Aquisição e Compras, que confirmará as informações constantes na nota fiscal, contratos ou documentos de incorporação, para fins de aferição das características do bem, sua situação, documentação, valor e outros fatores relevantes.

Art. 44 – Será denominado Tombamento a etapa que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da Prefeitura Municipal, realizado através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.

Art. 45 – O Tombamento atribuirá classificação para fins de controle, conta patrimonial do Plano de Contas da Administração Pública Municipal a cada bem de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido e procederá a identificação do bem com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será denominado número de tombamento. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas poderá ser tombado sem a fixação da plaqueta, devendo ser efetuado controle a parte conforme orientação da Comissão de Avaliação Patrimonial.

Art. 46 – Após o tombamento será procedida marcação física que se caracteriza pela aplicação no bem, de plaqueta de identificação, revestida de cola ou afixada por rebites, na qual conterá o número de tombamento.

Art. 47 - Na colocação da plaqueta deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - fácil visualização para efeito de identificação:

II - evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta:

III - evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência.

IV - evitar áreas que possam acarretar a deterioração, danificação ou remoção da plaqueta:

V - não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades

VI - observar se a plaqueta não está sendo fixada sobre alguma indicação importante do bem ou se pode prejudicar ou atrapalhar o seu perfeito funcionamento.

Art. 48 – Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos responsáveis pela sua utilização.

Art. 49 – Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, o responsável pela carga do bem deverá comunicar impreterivelmente o fato à Comissão de Avaliação Patrimonial com vista à sua reposição. Também será objeto de comunicação a constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários na carga do responsável.

Art. 50 – Aos bens dos grupos de terrenos, edificações, créditos, títulos e valores e bens de domínio público será atribuído número de cadastramento e tombamento nos mesmos moldes dos utilizados para os bens móveis, independentemente da afixação de etiquetas ou, a critério da Comissão de Avaliação Patrimonial, criada uma sequência numérica distinta da utilizada para os bens móveis.

Art. 51 – É denominada carga patrimonial a responsabilidade do servidor no local onde os bens estão localizados, pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos.

Art. 52 – Compete ao detentor de carga patrimonial, ao assumir uma função de confiança, ou ser designado para exercício de outras funções, solicitar à Comissão de Avaliação Patrimonial que realize o inventário para receber a respectiva carga patrimonial. Ao se desligar da atribuição a que foi designado ou ser dispensado de uma função de confiança, deve solicitar à Comissão de Avaliação Patrimonial que realize inventário para a transferência de sua Carga Patrimonial para o outro servidor que o está substituindo.

Art. 53 – O detentor de carga patrimonial assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura obrigatoriamente precedida de prévia conferência no formulário “Termo de Carga Patrimonial”.

Art. 54 – O Termo de Carga Patrimonial será sempre emitido e assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao responsável pela carga patrimonial dos bens relacionados, e a outra via será arquivada junto ao Controle de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 55 – Caso o bem patrimonial que está com sua carga atribuída à determinado responsável for remanejado para outra, o transferidor deve solicitar à Comissão de Avaliação Patrimonial a oficialização do remanejamento, e esta, deve refazer os termos de ambas as unidades envolvidas evidenciando o novo responsável pelo bem, assim como sua respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A constatação, na ocasião em que forem realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento acima descrito e a consequente inexistência de bens anteriormente alocados sob a responsabilidade de determinado servidor poderá ensejar a instauração de inquérito administrativo.

Art. 56 – O responsável detentor da Carga patrimonial, pode atribuir ou avocar a responsabilidade por um bem a qualquer servidor. Esta atribuição deve ser feita sempre que o Detentor de Carga identificar um usuário contínuo ou constante de um bem.

Art. 57 – O servidor é considerado usuário contínuo ou constante e, por conseguinte corresponsável de um bem, quando este bem estiver disponível para utilização pelo servidor em mais de cinquenta por cento de sua jornada de trabalho diário.

Art. 58 – Compete ao responsável pelo bem, a aceitação da sub-carga patrimonial de que é usuário contínuo, atribuído pelo respectivo Detentor de Carga mediante assinatura aposta em Termo de Responsabilidade Individual, bem como devolver a responsabilidade ao responsável pela Carga ao deixar de ser usuário contínuo de um bem, requerendo deste, baixa do respectivo Termo de Responsabilidade Individual.

Art. 59 – A individualização de responsabilidade pelo Termo de Responsabilidade Individual constitui-se em prova documental de uso e conservação de bens e poderá ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do patrimônio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado implicitamente responsável aquele detentor da carga que, por omissão, não providenciar a identificação dos responsáveis individuais e a aposição das assinaturas destes nos respectivos termos de responsabilidade individual.

Art. 60 – Denomina-se Termo de Responsabilidade Individual ou Sub-carga Patrimonial o termo de responsabilidade que configura a responsabilidade individualizada de determinado servidor pela guarda, conservação e zelo de determinados bens utilizados de modo contínuo ou constante no exercício de suas funções. Os Termos de Sub-carga serão emitidos nos mesmos moldes dos Termos de Carga.

Art. 61 – Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, locação ou arrendamento, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga ou sub-carga, a que os mesmos estão sujeitos, no período decorrido entre a incorporação e desincorporação. Tais operações, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial, salvo registros no ativo e passivo compensado para controle da responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 62 – Compete ao Setor de Aquisição e Compras a primeira distribuição de material permanente recém adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e a redistribuição.

Art. 63 – A movimentação de qualquer bem móvel, tem como pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga.

Art. 64 – Distribuição é o ato pelo qual o Setor de Aquisição e Compras procede a entrega dos bens recém-incorporados aos responsáveis mediante a emissão do Termo de Carga assinado pelos responsáveis pela carga.

§1º. – No ato da distribuição o responsável pelo destino dos bens, assinará no campo próprio do Termo de Responsabilidade e devolverá a 2ª via ao Setor de Aquisição e Compras que o arquivará.

§2º. – Será considerada distribuição a destinação de bens originados por reaproveitamento.

Art. 65 – Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão, inicialmente, sob a guarda do Setor de Aquisição e Compras, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer servidor interessado ou da chefia procederá a distribuição.

Art. 66 – Considera-se redistribuição a entrega aos responsáveis de bens devolvidos ao Setor de Aquisição e Compras ou à Comissão de Avaliação Patrimonial em decorrência de ociosidade.

Art. 67 – Será denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre responsáveis com conseqüente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.

Art. 68 – No remanejamento entre responsáveis o transferidor solicita ao Setor de Aquisição e Compras ou à Comissão de Avaliação Patrimonial a oficialização do ato. Esta recolhe e anula as 02 (duas) vias do Termo de Responsabilidade, emitindo outros que reflitam a nova situação e providenciando as respectivas assinaturas.

Art. 69 – A devolução definitiva, ao Setor de Aquisição e Compras ou à Comissão de Avaliação patrimonial de bens avariados, obsoletos, ou sem utilização (ociosos), também se caracteriza como remanejamento. Neste caso, o responsável pelo bem o devolve acompanhado da 1ª via do Termo de Responsabilidade, que juntamente com a 2ª via serão arquivados, sendo, na oportunidade emitido um novo termo refletindo a situação atual.

Art. 70 – Os bens que foram restituídos ao Setor de Aquisição e Compras ou à Comissão de Avaliação Patrimonial ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade, baixa ou remanejamento para outros interessados.

Art. 71 – Remanejamento entre Responsáveis é procedimento pelo qual se transfere a responsabilidade sobre os bens, de um responsável para outro, sem que ocorra alteração do local onde bem é utilizado, principalmente nas mudanças em relação aos responsáveis individuais, quando ocorrer alteração do servidor que detém a guarda do bem no exercício de suas funções.

Art. 72 – A saída provisória será caracterizada pela movimentação temporária de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto ou manutenção, quando devidamente autorizada.

§1º. – A saída provisória deverá ser comunicada ao Setor de Aquisição e Compras ou à Comissão de Avaliação Patrimonial, especificando-se os motivos da ocorrência, que são:

I – para conserto, revisão ou manutenção no período de garantia;

II – para conserto, revisão ou manutenção fora do período de garantia.

§2º. – A saída de veículo, para execução das atividades de serviço, não é caracterizada como saída provisória, devendo ser efetuada de acordo com os procedimentos adotados pela administração da Prefeitura Municipal.

Art. 73 – Também são ocorrências a serem controladas pela Comissão de Avaliação Patrimonial, as seguintes relacionadas a bens imóveis:

I – Cessão de Uso – Assim considerada a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.

II – Permissão de Uso – É o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir.

III – Autorização de Uso – É o ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem público. Não tem formas ou requisitos especiais para a sua efetivação, mas deve ser ato escrito, podendo ser revogável a qualquer tempo sem ônus para a Administração.

Art. 74 – Serão objeto de controle, e como tal devem ser comunicadas à Comissão de Avaliação patrimonial para as providencias cabíveis, as seguintes ocorrências que poderão ensejar a baixa de bens através dos respectivos lançamentos contábeis:

I – extravio ou desaparecimento;

II – avarias decorrentes de acidentes e sinistros;

III – furto ou roubo;

IV – inservibilidade;

V – demolição de edificações.

Art. 75 – Inventário é o levantamento para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física,

a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.

Art. 76 – Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento.

Art. 77 – Após realizado, o inventário será sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade. As divergências que porventura surgirem por diferença de preços, ou de avaliação, serão ajustadas. Constatadas diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente às divergências.

Art. 78 – Os inventários podem ser realizados por iniciativa própria ou a pedido de qualquer detentor de Carga, responsável ou autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo.

Art. 79 – Pelo menos a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal, deverá se proceder o inventário físico geral dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal. Esta providência, entretanto, não exclui a eventualidade de outras verificações, sempre que forem julgadas necessárias, tornando-se importante quando houver alterações dos responsáveis sobre bens, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Art.80 – Os tipos de inventário são:

I – de verificação – realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa da Comissão de Avaliação Patrimonial ou a pedido de qualquer Detentor de Carga ou Responsável;

II – de transferência – realizado quando da mudança de um titular de função de confiança detentor de carga patrimonial;

III – de criação – realizado quando da criação de uma função de confiança, de uma Unidade Administrativa ou de Unidade Responsável;

IV – de extinção – realizado quando da extinção ou transformação de uma função de confiança detentora de carga patrimonial;

V – anual – realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio da Prefeitura Municipal, demonstrando o acervo de cada Detentor de Carga;

VI – geral – realizado por determinação do Chefe do Executivo Municipal por ocasião do encerramento de mandato, através da Comissão de Avaliação Patrimonial designada expressamente para tal finalidade.

Art. 81 – Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do respectivo Chefe imediato e prévia comunicação à Comissão de Avaliação Patrimonial.

Art. 82 – Para a realização dos inventários dos tipos anual e geral previstos nos incisos V e VI do artigo 80, será constituída, por ato do Executivo Municipal, Comissão composta por integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

§1º. – Dentre os membros, um servidor será designado Presidente da Comissão, preferencialmente com experiência na área de Administração de Material e Patrimônio;

§ 2º – Para auxiliar a Comissão podem ser convocados estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, para desenvolver tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

Art. 83 – Os inventários dos tipos previstos nos incisos I a IV do art. 80, que podem ser determinados por ato da Administração da Casa ou pela Comissão de Avaliação Patrimonial, podem ser realizados por comissão ou por servidores para tal fim designados.

Art. 84 – No desempenho de suas funções, a Comissão constituída para o levantamento de Inventários é competente para:

I – cientificar à Chefia para que estas providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II – solicitar a Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III – requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

IV – identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

V – propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

VI – relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VII – solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

VIII – proceder, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, a avaliação, reavaliação e depreciação para fins de registro/incorporação dos bens cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado

IX – propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

§1º. – Na realização da atribuição prevista no inciso VIII, a Comissão constituída para levantamento de inventário, poderá utilizar serviços de especialistas de reconhecida capacidade técnica em avaliação de bens móveis que requeiram conhecimentos específicos, tais como: motores geradores de energia, veículos, máquinas e equipamentos e outros de valor considerável.

§2º. – Sendo conveniente e de interesse da administração, poderão ser constituídas Comissões especiais ou específicas, permanentes ou temporárias para avaliação e reavaliação de bens.

§3º. – Concluído o processo de avaliação cabe ao responsável pelo Controle de Patrimônio, mediante as informações nele contidas, providenciar a incorporação ou ajustes relativos ao bem no sistema de controle patrimonial.

Art. 85 – Quando constituídas, no encerramento dos trabalhos, a Comissão de Avaliação Patrimonial e as Comissões Especiais, devem apresentar a autoridade que a constituiu, um relatório do Inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos e a propondo medidas para o saneamento de anomalias. Também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e, sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.

Art. 86 – Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pelo Setor responsável pelo Controle do Patrimônio da Prefeitura Municipal, podendo ser colocada à disposição da Contabilidade, das Comissões de Inventário e dos Controles Interno e Externo.

Art. 87 – Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal, e a consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado. O controle de bens baixados será feito exclusivamente pelo responsável pelo Controle do Patrimônio.

Art. 88 – O Número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

Art. 89 – O Setor responsável pelo Controle de Patrimônio efetuará, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento e submeterá a instâncias superiores da administração da Prefeitura Municipal para as devidas providências.

Art. 90 – A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

I – por doação;

II – por permuta ;

III – perda por extravio ou desaparecimento;

IV – perda por sinistro;

V – perda por furto ou roubo;

VI – perda por demolição ou destruição;

VII – por inservibilidade.

Art. 91 – A baixa por doação de bens móveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade da Prefeitura Municipal sobre o bem e será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação. A doação será sempre precedida de autorização legislativa.

Art. 92 – Caracteriza a permuta a transação, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, que envolva a troca de bens da mesma espécie. Os bens a ser permutados serão rigorosamente avaliados por Comissão constituída para a finalidade de identificar o seu real estado de conservação e a apuração da existência eventual de valor residual. A permuta será obrigatoriamente precedida de autorização legislativa específica.

Art. 93 – Consumado o evento, o Setor de Controle do Patrimônio da Prefeitura Municipal tomará as providências quanto à baixa do bem permutado do patrimônio, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.

Art. 94 – A baixa por perda consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir:

I – Roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;

II – Acidente de qualquer natureza;

III – Sinistro de qualquer natureza;

IV – Demolição ou destruição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos do inciso I, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.

Art. 95 – A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do artigo anterior poderá ensejar:

I – instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e quando for o caso, apuração de responsabilidade;

II – comunicação a autoridade policial competente;

III – remessa da cópia do processo ao Setor responsável pelo Controle do Patrimônio Público;

IV – acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

Art. 96 – A perda por demolição ou destruição é a relativa a edificações, provocada por iniciativa da Prefeitura Municipal, por conveniências técnicas ou administrativas.

Art. 97 – Caberá ao Setor responsável pelo Controle do Patrimônio da Prefeitura Municipal proceder à baixa patrimonial nos casos previstos no art. 94, somente após conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

Art. 98 – A baixa decorrente de inservibilidade é a referente a bens assim declarados mediante a lavratura do correspondente termo, destinados ao reaproveitamento ou alienação por venda como sucata por

lotes constituídos pela similaridade dos resíduos aproveitáveis.

§1º. – Os bens submetidos a leilão sem arrematantes por pelo menos duas vezes, assim como os contaminados ou infestados devem obrigatoriamente ser incinerados ou destruídos por completo na presença de pelo menos três testemunhas que deverão assinar o respectivo Termo de Incineração de Bens.

§2º. – A baixa de bens alienados por venda, nos casos em que o bem individualmente constitua lote específico e que puder ser auferido o valor obtido pela administração na venda será considerada como decorrente da venda.

§3º. – Conforme o artigo 32 da Lei nº 5.700 de 01/09/1971, as bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 99 – Os bens móveis baixados por inservibilidade permanecerão guardados em locais próprios sob a responsabilidade do Controle do Patrimônio até a destinação final dos mesmos

Art. 100 - A iniciativa da baixa por inservibilidade cabe à Comissão de Avaliação Patrimonial, após a lavratura do respectivo Termo de Declaração de Inservibilidade.

Art. 101 – O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida pela Comissão que levará em consideração:

I – o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;

II – obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III – quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV – outros fatos justificados que tornem o bem inservível

Art. 102 – Consoante o disposto no artigo 106 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964 os bens patrimoniais móveis e imóveis são incorporados pelo seu valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou construção; os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras e os débitos e créditos, assim como os títulos de renda, pelo seu valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.

Art. 103 – Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.

Art. 104 – A avaliação e reavaliação serão realizadas pela Comissão de Avaliação Patrimonial criada especificamente para tal finalidade ou pelas Comissões especiais constituídas para a realização de inventários, quando assim lhes for expressamente atribuído e determinado.

Art. 105 – Na efetivação da avaliação e reavaliação de bens móveis as Comissões devem levar em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada de cada bem ou de um conjunto deles com características semelhantes.

Art. 106 – A critério das Comissões poderão ser utilizadas conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação adotada pela Receita Federal para fins do IRPJ, o método de depreciação por quotas constantes, o método da soma dos dígitos dos anos, o método das unidades produzidas, o método de horas de trabalho ou ainda a avaliação direta pelo estado de conservação com base nos seguintes critérios:

I – bens móveis:

a) em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de mercado;

b) em estado regular, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado;

c) em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de mercado.

II – para os bens imóveis poderão ser utilizados os valores venais definidos no cadastro imobiliário da Prefeitura para fins de cálculo do ITBI ou IPTU ou a pesquisa de preços correntes de mercado em imobiliárias locais.

Art. 107 – Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo, que por determinação legal não integram o ativo permanente embora a sua manutenção, ampliação, reforma, etc. sejam de competência da administração municipal, serão também objeto de cadastramento e controle.

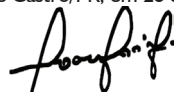
Art. 108 – É de competência do Setor responsável pelo Controle do Patrimônio da Prefeitura Municipal e/ou da Comissão de Avaliação Patrimonial, ouvidas a Contabilidade e o Controle Interno, a definição de fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão e definição sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

Art. 109 – Os bens cuja aquisição seja resultante da aplicação de recursos originados por termos de convênio que não possuam cláusulas restritivas quanto a incorporação, serão incorporados normalmente com menção expressa, na descrição das suas características, do instrumento que originou os recursos. Havendo alguma cláusula restritiva, devem ser controlados por Termo de Carga específico relacionado ao Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na identificação do bem será utilizada etiqueta autoadesiva constando a identificação do Convênio ou Termo de Ajuste.

Art. 110 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro/PR, em 28 de dezembro de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

RELATÓRIO DE REPASSE

CONSOLIDAÇÃO DOS EDITAIS Nº 12/12 – SMFA

O Prefeito Municipal de Castro, no uso de suas atribuições, de conformidade ao que determina a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, artigo 2º faz saber a todos quantos virem e haja de pertencer o conhecimento deste edital que a Prefeitura Municipal de Castro obteve, de entidade da Administração Federal, durante o mês de Dezembro de 2012 de acordo com os Editais números: 135/12, 136/12, 137/12, 138/12, 139/12, 140/12, 141/12, 142/12, 143/12, 144/12, 145/12 e 146/12 publicados no Mural do Paço Municipal a liberação dos seguintes recursos:

EDITAL nº. 135/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	04/12/2012	FNDE/PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	737,69
2	04/12/2012	FNDE/PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR MÉDIO	10.767,99
3	04/12/2012	FNDE/PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL	49.640,44
4	04/12/2012	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR –EJA	684,00
5	04/12/2012	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – CRECHE	10.980,00
6	04/12/2012	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PRE - ESCOLA	9.640,00
7	04/12/2012	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL	38.892,00
8	04/12/2012	FNS – NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	40.000,00
9	04/12/2012	FNS – REDE VIVER SEM LIMITES – RDEF - CEO	2.200,00

EDITAL nº. 136/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	05/12/2012	FNS – INCENTIVO A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA INFLUENZA	90.000,00

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
2	05/12/2012	FNS - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU 192(MAC)	12.500,00
3	05/12/2012	FNS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	8.800,00

EDITAL nº. 137/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	07/12/2012	FNS – PAB FIXO	129.093,25

EDITAL nº. 138/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	11/12/2012	FNS – COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	3.623,95

EDITAL nº. 139/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	12/12/2012	FNAS – FMASIGDBF	18.911,34
1	12/12/2012	FNAS – FMASPACI	3.400,00
1	12/12/2012	FNAS – FMASPBVIII	9.000,00
1	12/12/2012	FNAS – FMASPFMC	10.200,00
1	12/12/2012	FNAS – FMASPBFI	18.000,00
1	12/12/2012	FNAS – FMASPTMC	1.332,39
1	12/12/2012	FNAS – FMASPVMC	1.500,00

EDITAL nº. 140/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	13/12/2012	FNS – INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS	113.230,00

EDITAL nº. 141/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	18/12/2012	FNS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS	113.230,00
2	18/12/2012	FNS – NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	40.000,00
3	18/12/2012	FNS – SAÚDE BUCAL – SB	43.900,00
4	18/12/2012	FNS - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	124.775,00
5	18/12/2012	FNS – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	35.200,00

EDITAL nº. 142/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	20/12/2012	FNS- INCENTIVO ESTADUAL - QUILOMBOLA	1.800,00

EDITAL nº. 143/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	21/12/2012	QSE – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	146.975,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 28 DE DEZEMBRO DE 2012

EDITAL n.º. 144/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	24/12/2012	FNAS – FMASIGD – SUAS – INCENTIVO FINANCEIRO	3.446,37
2	24/12/2012	FNS - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU 192(MAC)	6.250,00

EDITAL n.º. 145/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	27/12/2012	FNS – REDE VIVER SEM LIMITES - RDEF – CEO	2.200,00

EDITAL n.º. 146/12 - SMFA

Nº	DATA	PROGRAMA	VALOR - R\$
1	28/12/2012	FNS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	17.600,00
2	28/12/2012	FNS - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URGÊNCIA – SAMU	12.500,00

De forma especial fica consignado ciência/conhecimento, da obtenção dos benefícios supracitados, especialmente os Partidos e ou Agremiações Políticas, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, estas congregadas pelo CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Castro e a Câmara Municipal de Castro.

E, para que não seja alegado desconhecimento, todos os dados descritos estão disponíveis no prédio do Paço Municipal, setor de contabilidade, para conferência.

Castro, 28 de Dezembro de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/12
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 011/12

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO: AJMN COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA; DIAGNÓSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; J.R.EHLKE & CIA LTDA; LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; LCI PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA; SULTEC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; SUPRILAB SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL – SAÚDE DE REC. VINC. (EC29/00-15%) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM;QTD;UND;ESPECIF. DOS PRODUTOS;MARCA;VALOR UNIT.REG;PROPONENTE
01;12;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO NO SORO, PLASMA E URINA, MONORREAGENTE, COM FATOR CLAREANTE LIPÍDICO. MÍNIMO DE 200ML. MÉTODO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO;R\$ 42,00;AJMN COMÉRCIO PRODUTOS
02;06;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINAS NO SORO - METODO COLORIMETRICO (50 TESTES);.KATAL;R\$ 22,50;LCI PRODUTOS
03;30;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL NO SORO MONORREAGENTE. MÉTODO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO DE PONTO FINAL. MÍNIMO 500ML. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BS120 (MINDRAY);ELITECH;R\$ 79,00;SUPRILAB SUPRIMENTOS
04;06;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE ALFA AMILASE EM SORO. MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO CLORONITROFENOL. MÍNIMO 25 TESTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BS120 (MINDRAY);GOLD ANALISA;R\$ 83,00;SUPRILAB SUPRIMENTOS
05;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE CREATININA NO SORO. MÉTODO CINÉTICO E PONTO FINAL COM TÉCNICA ADAPTÁVEL AO CELM SBA 200. MÍNIMO DE 500 TESTES.;CEPA;R\$ 22,00;SULTEC PRODUTOS
06;30;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO PLASMA/SORO. MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, MONORREAGENTE. COM TÉCNICA ADAPTÁVEL AO CELM SBA 200. MÍNIMO 500 TESTES;R\$ 34,50;AJMN COMÉRCIO PRODUTOS

07;30;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL NO SORO. MÉTODO (PRECIPITAÇÃO) E COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO, COMPATÍVEL C/ QUALQUER REAGENTE DE COR, APRESENTAÇÃO DE PADRÃO. ROTAÇÃO MÁXIMA NECESSÁRIA A PRECIPITAÇÃO 3.500 RPMS. C/ TÉCNICA ADAPTÁVEL AO SBA 200 - CELM. MÍNIMO 100 TESTES.;CEPA;R\$ 11,00;SULTEC PRODUTOS
08;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS NO SORO COM NO MÍNIMO 500 TESTES. MÉTODO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO COM TÉCNICO ADAPTÁVEL AO SBA 200 - CELM.;ELITECH;R\$ 155,00;SUPRILAB SUPRIMENTOS
09;12;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO MUCOPROTEINAS EM SORO - METODO COLORIMETRICO (50 TESTES);.LABOR-CLIN;R\$ 23,00;LCI PRODUTOS
10;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO URÉIA METODO CINETICO UV - MINIMO DE 100 TESTES, COM TÉCNICA ADAPTAVEL AO SBA-200 CELM (250 TESTES);CEPA;R\$ 33,70;SULTEC PRODUTOS
11;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO ASPARTATO AMINO TRANSFERASE - AST TGO - P/ 100 TESTES - METODO CINETICO UV;KATAL;R\$ 30,25;LCI PRODUTOS
12;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO ALANINA AMINO TRANSFERASE - ALT TGP - P/ 100 TESTES - MÉTODO CINETICO UV;KATAL;R\$ 30,25;LCI PRODUTOS
13;02;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO PROTEINAS TOTAIS - MET. COLORIMETRICO C/ 250ML - DETERMINAÇÃO DE PROTEINAS TOTAIS NO SORO;KATAL;R\$ 16,53;LCI PRODUTOS
14;02;UND;PADRÃO P/ DOSAGEM DE BILIRRUBINAS;WIENER;R\$ 21,00;LCI PRODUTOS
15;05;UND;PADRÃO P/ DOSAGEM DE SÓDIO E POTÁSSIO EM FOTÔMETRO DE CHAMA. COM VALORES DE 145MMOL PARA NA+ E 5,0 MMOL PARA K+. FRASCO COM 100 ML A 250ML;CELM;R\$ 57,00;SULTEC PRODUTOS
16;10;UND;PAPEL FILTRO QUANTITATIVO FAIXA BRANCA 9 CM DIAMETRO - ESPECIFICAÇÕES 80G M2 - CINZA 0,00005; PERMEABILIDADE DO AR 26 SM2 - MAIORIA DOS POROS 25 UM;FUSION;R\$ 14,90;SULTEC PRODUTOS
17;02;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA NO SORO, MÉTODO VERDE DE BROMOCRESOL (VBC). COLORIMÉTRICO DIRETO. VOLUME DO REAGENTE 250ML.;KATAL;R\$ 19,10;LCI PRODUTOS
18;200;UND;LÍQUIDO GLICOSADO P/ USO EM DOSAGEM DE GLICOSE 50G DE DEXTROSOL FRASCO C/ 300 ML;NEW-PROV;R\$ 2,45;LCI PRODUTOS
19;1500;UND;LÍQUIDO GLICOSADO P/ USO EM DOSAGEM DE GLICOSE 75G DE DEXTROSOL FRASCO C/ 300 ML;NEW-PROV;R\$ 2,45;LCI PRODUTOS
20;05;UND;SORO CONTROLE P/ ANALITOS C/ VALORES NORMAIS EM BIOQUÍMICA CLÍNICA - CX C/ 5 UND.;BIO- LIQUID;R\$ 78,00;LABORCLIN PRODUTOS
21;05;UND;SORO CONTROLE P/ ANALITOS C/ VALORES PATOLÓGICOS EM BIOQUÍMICA CLÍNICA - CX C/ 5 UND.;BIO- LIQUID;R\$ 78,00;LABORCLIN PRODUTOS
22;12;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE EM SORO (GGT). MÉTODO DE SZASZ MODIFICADO. COM REAGENTE 1 E REAGENTE 2 PRONTOS PARA USO. MÍNIMO 25 TESTES. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BS120 (MINDRAY);KATAL;R\$ 36,50;LCI PRODUTOS
23;06;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA (FAL) EM SORO, PARA AUTOMAÇÃO. REAGENTE 1 + REAGENTE 2 PRONTOS PARA USO. MÍNIMO 25 TESTES.;CEPA;R\$ 33,80;SULTEC PRODUTOS
24;5000;UND;CUBETAS PARA AUTOANALISADOR DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS 120.;MIN-DRAY/CHINA;R\$ 0,47;J.R.EHLKE
25;12;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE CRATINOFOSFOQUINASE (CPK) MÉTODO CINÉTICO UV. MÍNIMO 50 TESTES. PARA USO EM AUTOMAÇÃO BS 120 (MINDRAY);GOLD ANALISA;R\$ 64,00;SUPRILAB SUPRIMENTOS
26;05;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE LIPASE. MÉTODO COLORIMÉTRICO PARA USO EM AUTOMAÇÃO BS 120. MÍNIMO 25 TESTES.;WIENER;R\$ 235,00;LCI PRODUTOS
27;06;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE ALFA I GLICOPROTEÍNA. TURBIDIMÉTRICO. PARA USO EM AUTOMAÇÃO BS 120. MÍNIMO 25 TESTES;DOLES;R\$ 132,80;SULTEC PRODUTOS
28;03;UND;CALIBRADOR PARA ALFA I GLICOPROTEÍNA.;DOLES;R\$ 61,20;SULTEC PRDOUTOS
29;06;UND;CALIBRADOR LIOFILIZADO PARA DOSAGENS BIOQUÍMICAS, PARA VOLUME FINAL DE 3ML. MULTIPARAMÉTRICO.;CLOT;R\$ 36,00;AJMN COMERCIO PRODUTOS
30;30;UND;TUBO CAPILAR P/ DETERM. MICRO-HEMATOCRITO S/ ANTICOAGULANTE - FRASCO C/ 500 UND. DIMENSÕES COMPRIMENTO 75MM; DIAMETRO INTERNO 1,0MM; DIAMETRO EXTERNO 1,5MM;MICCON GLASS;R\$ 4,64;LCI PRODUTOS
31;02;UND;CÂMARA DE NEUBAUER COM RETÍCULO ESPELHADO PARA CONTAGEM HEMATOLÓGICA.;NEW OPTICS;R\$ 129,00;LCI PRODUTOS
32;20;UND;PANOTICO RAPIDO CORANTE PARA HEMATOLOGIA 3 X 500ML;NEW-PROV;R\$ 21,60;SUPRILAB SUPRIMENTOS
33;05;UND;AZUL DE CRESIL BRILHANTE PARA RETICULOCITOS C/ 100ML;LABOR-CLIN;R\$ 18,00;LABORCLIN PRODUTOS
34;12;UND;DETERGENTE WL 19 RINSE AA - 20 LITROS - ANALISADOR WIENER COUNTER LAB 19;HEMO-GRAM;R\$ 125,00;DIAGNÓS-CIO SUL
35;24;UND;LISANTE WL 19 LISE AA - 500 ML - ANALISADOR WIENER COUNTER LAB 19;KATAL;R\$ 73,95;LCI PRODUTOS
36;12;UND;SOLUÇÃO DE LIMPEZA ENZIMÁTICA - WL 19 EZ CLEANSER AA X 100ML PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO WIENER COUNTER 19.;WIENER;R\$ 22,05;SULTEC PRODUTOS
37;30;UND;SOLUÇÃO ISOTÔNICA DILUENTE 20 LITROS, P/ ANALISADOR HEMATOLÓGICO WIENER COUNTER 19.;KATAL;R\$ 60,90;LCI PRODUTOS
38;20;UND;BOBINA TÉRMICA PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO WIENER LAB 19.;INFAX PAPER;R\$ 2,54;SULTEC PRODUTOS
39;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA C/ FRASCO P/ RECONSTITUIÇÃO P/ VOLUME FINAL DE 8 ML PARA 100 TESTES. CXS COM NO MÍNIMO 6 UND.;CLOT;R\$ 55,00;AJMN COMÉRCIO PRODUTOS
40;03;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALMENTE ATIVADA. KPTT, PARA 200 TESTES.;WIENER;R\$ 58,68;LCI PRODUTOS
41;02;UND;CALIBRADOR HEMATOLÓGICO COM NO MÍNIMO WBC; RBC; HGB, HTO, PLA. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.;MIN-DRAY/CHINA;R\$ 300,00;J.R.EHLKE
42;20;UND;SORO ANTI-A - COM REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FR C/ 10 ML;BIOEASY;R\$ 12,79;SULTEC PRODUTOS

43;20;UND;SORO ANTI-B COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FRASCO COM 10 ML.;BIOEASY;R\$ 12,00;LCI PRODUTOS
44;20;UND;SORO ANTI-AB COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FRASCO COM 10 ML.;BIOEASY;R\$ 11,69;SULTEC PRODUTOS
45;20;UND;SORO ANTI-D - C/ REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FR C/ 10 ML.;BIOEASY;R\$ 18,85;LCI PRODUTOS
46;20;UND;SORO CONTROLE RH - C/ REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FR C/ 10 ML.;EBRAM;R\$ 18,00;AJMN COMERCIO PRODUTOS
47;05;UND;SORO ANTI-HUMANO (DE COOMBS).;EBRAM;R\$ 23,00;AJMN COMERCIO PRODUTOS
48;20;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE BETA HCG EM URINA E SORO EM TIRAS. MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO COM SENSIBILIDADE 25 UI/ML (EMBALAGEM COM 100 UND);BIOEASY;R\$ 40,50;LCI PRODUTOS
49;12;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE ANTIESTREPTOLISINA O REAGENTE P/ DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA EM LÂMINA, TESTE RÁPIDO, SEM DILUIÇÃO. KIT COM LÂMINAS, MISTURADORES, CONTROLES POSITIVOS E NEGATIVOS. 90 A 110 TESTES.;CEPA;R\$ 56,70;SULTEC PRODUTOS
50;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE, EM LÁTEX, TESTE RÁPIDO EM LÂMINA, COM MISTURADORES E CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. AGLUTINAÇÃO DIRETA. MÍNIMO 50 TESTES;LABOR-CLIN;R\$ 23,00;LABORCLIN PRODUTOS
51;30;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR), EM LÁTEX, TESTE RÁPIDO EM LÂMINA, COM MISTURADORES E CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. AGLUTINAÇÃO DIRETA. MÍNIMO 50 TESTES.;LABOR-CLIN;R\$ 34,00;LABORCLIN PRODUTOS
52;25;UND;KIT P/ DETERMINAÇÃO DE VDRL REATIVO PRONTO USO (SUSPENSÃO ANTIGÊNICA ESTABILIZADA). MÉTODO: FLOCULAÇÃO. SEM NECESSIDADE DE INATIVAÇÃO DO SORO, COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO.;WAMA;R\$ 26,50;AJMN COMERCIO PRODUTOS
53;05;UND;PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES;PERFECTA;R\$ 29,00;LCI PRODUTOS
54;150;UND;TIRAS REAGENTES PARA URINÁLISE C/ 10 OU 11 PARÂMETROS: DENSIDADE, PH, LEUCÓCITOS, NITRITO, PROTEÍNAS, GLICOSE, CETONAS, UROBILINOGENIO, BILIRRUBINA, SANGUE.;BIOEASY;R\$ 12,90;LCI PRODUTOS
55;02;UND;SOLUÇÃO DE LUGOL PARA USO EM PARASITOLOGIA, FRASCO COM 1000 ML.;NEW PROV;R\$ 27,50;SUPRILAB SUPRIMENTOS
56;25;UND;TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEMOGLOBINA NAS FEZES (SANGUE OCULTO); MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO. COM NO MÍNIMO 20 TESTES.;BIOEASY;R\$ 57,30;LCI PRODUTOS
57;50;UND;TUBO CONICO GRADUADO 15 ML, EM PLÁSTICO RESISTENTE PARA URINA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.;J. PRO-LAB;R\$ 0,20;SULTEC PRODUTOS
58;150;UND;COPO DE SEDIMENTAÇÃO PARA PARASITOLÓGICA EM ACRÍLICO.;J. PRO-LAB;R\$ 1,26;SULTEC PRODUTOS
59;20;UND;KIT P/ COLORAÇÃO DE GRAM - 3X500ML;LABOR-CLIN;R\$ 25,70;LABORCLIN PRODUTOS
60;08;UND;KIT P/ COLORAÇÃO DE ZIEHL-GABBET (2X500ML).;NEW PROV;R\$ 75,90;AJMN COMERCIO PRODUTOS
61;20;UND;KIT P/ COLORAÇÃO DE ZIEHL- NEELSEN (3X500ML);NEW PROV;R\$ 31,00;SUPRILAB SUPRIMENTOS
62;5000;UND;LÂMINA DE VIDRO LAPIDADO P/ MICROSCOPIA C/ PONTA LISA - CX C/ 100 UND.;PRECISION;R\$ 0,03;AJMN COMERCIO PRODUTOS
63;5000;UND;LÂMINA DE VIDRO LAPIDADO P/ MICROSCOPIA C/ PONTA FOSCA - CX C/ 100 UND.;PRECISION;R\$ 0,03;AJMN COMERCIO PRODUTOS
64;30;UND;LAMINULA P/ MICROSCOPIA 24X24 - CX C/ 100 UND.;PRECISION;R\$ 1,54;AJMN COMERCIO PRODUTOS
65;01;UND;LAPIS DE PONTA DE DIAMANTE PARA RISCAR VIDROS;BELART;R\$ 106,00;SUPRILAB SUPRIMENTOS
66;10;UND;ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA - FR C/ 100ML;LABOR-CLIN;R\$ 9,00;LABORCLIN PRODUTOS
67;150;UND;TUBO ESTÉRIL DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO COM ANTICOAGULANTE EDTA K3 - VOLUME DE ASPIRAÇÃO 4,5 A 5ML, COM ANEL DE PLÁSTICO PROTETOR DE TAMPA, E ETIQUETA INDIVIDUALIZADA (EMBALAGEM COM 100 UND).;LABOR IMPORT;R\$ 24,20;LCI PRODUTOS
68;150;UND;TUBO ESTÉRIL DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO COM ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SÓDIO - VOLUME DE ASPIRAÇÃO 4,5 A 5ML, COM ANEL DE PLÁSTICO PROTETOR DE TAMPA, E ETIQUETA INDIVIDUALIZADA (EMBALAGEM COM 100 UND).;VACU-PLAST/ CRAL;R\$ 25,70;AJMN COMERCIO PRODUTOS
69;250;UND;TUBO ESTÉRIL DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE - VOLUME DE ASPIRAÇÃO 4,5 A 5ML, COM ANEL DE PLÁSTICO PROTETOR DE TAMPA, E ETIQUETA INDIVIDUALIZADA (EMBALAGEM COM 100 UND).;LABOR IMPORT;R\$ 24,20;LCI PRODUTOS
70;200;UND;TUBO ESTÉRIL DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 5 A 10 ML, COM ANEL DE PLÁSTICO PROTETOR DE TAMPA, E ETIQUETA INDIVIDUALIZADA (EMBALAGEM COM 100 UND).;VACU-PLAST/ CRAL;R\$ 34,00;AJMN COMERCIO PRODUTOS
71;20;UND;TUBO ESTÉRIL DE PLÁSTICO PARA COLETA A VÁCUO COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO - VOLUME DE ASPIRAÇÃO 4,5 A 5ML, COM ANEL DE PLÁSTICO PROTETOR DE TAMPA, E ETIQUETA INDIVIDUALIZADA (EMBALAGEM COM 100 UND).;VACU-PLAST/ CRAL;R\$ 25,10;AJMN COMERCIO PRODUTOS
72;500;UND;TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12 X 0,75;GLOBAL TRADE;R\$ 0,07;LCI PRODUTOS
73;500;UND;TUBO DE ENSAIO EM POLIESTIRENO 12 X 0,75;GLOBAL;R\$ 0,03;SUPRILAB SUPRIMENTOS
74;15000;UND;COLETOR DE URINA ADULTO ESTÉRIL. COM TAMPA COM ROSCA, TRANSPARENTE. COM CAPACIDADE PARA 80ML.;J. PRO-LAB;R\$ 0,25;LCI PRODUTOS
75;15000;UND;COLETOR DE FEZES ADULTO. COM TAMPA COM ROSCA, FOSCO. COM CAPACIDADE PARA 80ML.;CRAL;R\$ 0,21;AJMN COMERCIO PRODUTOS
76;30;UND;ADAPTADOR UNIVERSAL PARA TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM POLIETILENO.;LCI;R\$ 0,27;LCI PRODUTOS

77;300;UND;AGULHAS 25X08 PARA COLETA MULTIPLA A VÁCUO. CX COM 100 UND.;LABOR IMPORT;R\$ 16,15;LCI PRODUTOS
78;100;UND;AGULHAS 25X07 PARA COLETA MULTIPLA A VÁCUO. CX COM 100 UND.;LABOR IMPORT;R\$ 16,15 ;LCI PRODUTOS
79;15;UND;GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO, COM TRAVA DE LIBERAÇÃO EM DOIS ESTÁGIOS DO FLUXO SANGUÍNEO;VACU-PLAST;R\$ 13,00;AJMN COMERCIO PRODUTOS
80;800;UND;COLETOR DE URINA INFANTIL, MASCULINO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 100 ML, COM LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO. UNIDADE.;LABOR IMPORT;R\$ 0,16 ;LCI PRODUTOS
81;800;UND;COLETOR DE URINA INFANTIL, FEMININO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE PARA 100 ML, COM LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO. UNIDADE.;LABOR IMPORT;R\$ 0,16;LCI PRODUTOS
82;02;UND;MICROPIPETA COM VOLUME VARIÁVEL DE 20 A 200 MICROLITROS PARA USO COM PONTEIRAS DO TIPO UNIVERSAL E DISPENSER DE PONTEIRAS.;DIGIPET;R\$ 108,00;SUPRILAB SUPRIMENTOS
83;02;UND;MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 10 A 100 MICROLITROS - PARA USO C/ PONTEIRAS DO TIPO UNIVERSAL E DISPENSER DE PONTEIRAS;DIGIPET;R\$ 98,79;SULTEC PRODUTOS
84;02;UND;PIPETA AUTOMÁTICA DE VOLUME VARIÁVEL DE 1000ML A 5000ML, COM DISPENSER DE PONTEIRAS.;DIGIPET;R\$ 100,00;SULTEC PRODUTOS
85;1000;UND;PIPETA DE PASTEUR -DESCARTÁVEL GRADUADA 3 ML INDICADA PARA ANÁLISES;MATERIAL EM POLIETILENO ,COM 150MM GRADUADA, CAPACIDADE 3ML, PCT C/ 500 UND.;LABOR IMPORT;R\$ 0,02;LCI PRODUTOS
86;05;UND;ÁLCOOL METÍLICO FRASCO C/ 1000ML;DINAMI-CA;R\$ 10,50;SULTEC PRODUTOS
87;30;UND;ESCOVA P/ LAVAR TUBOS DE ENSAIO DE 12X0,75MM.;J. PRO-LAB;R\$ 2,61;LCI PRODUTOS
89;01;UND;DETERGENTE NÃO IÔNICO CONCENTRADO, COLORIMÉTRICO, BIODEGRADÁVEL, PARA LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS. EMBALAGEM COM 1000ML.;CELM;R\$ 38,95;LCI PRODUTOS
90;05;UND;ÁCIDO CLORÍDRICO CONCENTRADO PARA ANÁLISE (P.A.). 1000 ML;DINAMI-CA;R\$ 24,00 ;SULTEC PRODUTOS
91;10;UND;LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO BIVOLT 6V 20W;OSWAN;R\$ 7,25;LCI PRODUTOS
92;05;UND;CAIXA PORTA LAMINAS EM PLÁSTICO, COM TRAVA PARA FECHAR PARA 100 LAMINAS.;PLAST-BIO;R\$ 7,10;SULTEC PRODUTOS
93;02;UND;ESTANTE DE ARAME REVESTIDO EM PVC PARA TUBO DE ENSAIO 12X0,75 COM 100 FUROS;METALIC;R\$ 32,30;SUPRILAB SUPRIMENTOS
94;12;UND;SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE AGULHA WL PROBE CLEANSER AA X 20 ML - ANALISADOR WIENER COUNTER LAB 19;WIENER;R\$ 16,35 ;SULTEC PRODUTOS
95;5000;UND;FILTRO PARA FEZES (UNIDADE).;DESKAR-PLAS;R\$ 0,39;AJMN COMERCIO PRODUTOS
96;20;UND;LÁPIS DE CERA P/ MARCAR VIDROS, COR AZUL. CX COM 10 UND.;DIXON;R\$ 22,50 ;SUPRILAB SUPRIMENTOS
97;12;UND;SOLUÇÃO DE LIMPEZA DA AGULHA WL 19 PROBE CLEANSER AA x 20ML PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO WIENER COUNTER 19.;WIENER;R\$ 16,35;SULTEC PRODUTOS
VALOR TOTAL R\$ 82.011,73 (OITENTA E DOIS MIL, ONZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Castro, 20 de março de 2.012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/12
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 013/12**

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO: SANDRO APARECIDO BLANSKI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA EVENTOS ESPORTIVOS – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.
ITEM:QTD;UND;ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;VALOR UNITÁRIO REGISTRO R\$;PROponente
01;500;UND;TROFÉU PERSONALIZADO 45 CM DE ALTURA, 23 CM COMPRIMENTO E 20 CM LARGURA, CONFECCIONADO NOS SEGUINTE MATERIAIS: MDF, ACRÍLICO, CATAVENTO CROMADO, TUBO DE ALUMÍNIO REDONDO, SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM MDF, ACABAMENTO PU BRILHANTE EM DUAS CORES. BASE TIPO CAIXA SEXTAVADA COM 50 MM DE ALTURA. DATA EM VINIL AÇO ESCOVIDADO APLICADA SOBRE ACRÍLICO CRISTAL 2,5 MM DE ESPESURA X 65 MM X 200 MM. BRASÃO DO MUNICÍPIO IMPRESSO EM MÍDIA REVERSE PRINT, RECORTADO E APLICADO NO ACRÍLICO CRISTAL 3 MM, GRAVADO E CORTADO A LASER. CATAVENTO MOLDADO CROMADO COM 150 MM DA ALTURA X 100 MM DE COMPRIMENTO E 15 MM DE ESPESURA. SUPORTE DE FIXAÇÃO DA ESTATUETA EM TUBO DE ALUMÍNIO 3/4. PARTE IMPRESSA NA BASE EM MÍDIA REVERSE PRINT.;51,00;SANDRO A BLANSKI
02;500;UND;TROFÉU PERSONALIZADO 40 CM DE ALTURA, 23 CM COMPRIMENTO E 20 CM LARGURA, CONFECCIONADO NOS SEGUINTE MATERIAIS: MDF, ACRÍLICO, CATAVENTO CROMADO, TUBO DE ALUMÍNIO REDONDO, SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM MDF, ACABAMENTO PU BRILHANTE EM DUAS CORES. BASE TIPO CAIXA SEXTAVADA COM 50 MM DE ALTURA. DATA EM VINIL AÇO ESCOVIDADO APLICADA SOBRE ACRÍLICO CRISTAL 2,5 MM DE ESPESURA X 65 MM X 200 MM. BRASÃO DO MUNICÍPIO IMPRESSO EM MÍDIA REVERSE PRINT, RECORTADO E APLICADO NO ACRÍLICO CRISTAL 3 MM, GRAVADO E CORTADO A LASER. CATAVENTO MOLDADO CROMADO COM 150 MM DA ALTURA X 100 MM DE COMPRIMENTO E 15 MM DE ESPESURA. SUPORTE DE FIXAÇÃO DA ESTATUETA EM TUBO DE ALUMÍNIO 3/4. PARTE IMPRESSA NA BASE EM MÍDIA REVERSE PRINT.;42,50;SANDRO A BLANSKI
03;500;UND;TROFÉU PERSONALIZADO 35 CM DE ALTURA, 23 CM COMPRIMENTO E 20 CM LARGURA, CONFECCIONADO NOS SEGUINTE MATERIAIS: MDF, ACRÍLICO, CATAVENTO CROMADO, TUBO DE ALUMÍNIO REDONDO, SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

CONFECCIONADO EM MDF, ACABAMENTO PU BRILHANTE EM DUAS CORES. BASE TIPO CAIXA SEXTAVADA COM 50 MM DE ALTURA. DATA EM VINIL AÇO ESCOVADO APLICADA SOBRE ACRÍLICO CRISTAL 2,5 MM DE ESPESSURA X 65 MM X 200 MM. BRASÃO DO MUNICÍPIO IMPRESSO EM MÍDIA REVERSE PRINT, RECORTADO E APLICADO NO ACRÍLICO CRISTAL 3 MM, GRAVADO E CORTADO A LASER. CATAVENTO MOLDADO CROMADO COM 150 MM DA ALTURA X 100 MM DE COMPRIMENTO E 15 MM DE ESPESSURA. SUPORTE DE FIXAÇÃO DA ESTATUETA EM TUBO DE ALUMÍNIO 3/4. PARTE IMPRESSA NA BASE EM MÍDIA REVERSE PRINT.;37,00;SANDRO A BLANSKI

04;500;UND;TROFÉU PERSONALIZADO 20 CM DE ALTURA, 23 CM COMPRIMENTO E 20 CM LARGURA, CONFECCIONADO NOS SEGUINTE MATERIAIS: MDF, ACRÍLICO, CATAVENTO CROMADO, TUBO DE ALUMÍNIO REDONDO, SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

CONFECCIONADO EM MDF, ACABAMENTO PU BRILHANTE EM DUAS CORES. BASE TIPO CAIXA SEXTAVADA COM 50 MM DE ALTURA. DATA EM VINIL AÇO ESCOVADO APLICADA SOBRE ACRÍLICO CRISTAL 2,5 MM DE ESPESSURA X 65 MM X 200 MM. BRASÃO DO MUNICÍPIO IMPRESSO EM MÍDIA REVERSE PRINT, RECORTADO E APLICADO NO ACRÍLICO CRISTAL 3 MM, GRAVADO E CORTADO A LASER. CATAVENTO MOLDADO CROMADO COM 150 MM DA ALTURA X 100 MM DE COMPRIMENTO E 15 MM DE ESPESSURA. SUPORTE DE FIXAÇÃO DA ESTATUETA EM TUBO DE ALUMÍNIO 3/4. PARTE IMPRESSA NA BASE EM MÍDIA REVERSE PRINT.;14,00;SANDRO A BLANSKI

05;30;UND;TROFÉU TIPO COLUNA EM MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE, BASE TIPO CAIXA, DETALHES EM ACRÍLICO, ESTATUETA EM POLÍMERO PLÁSTICO METALIZADO E IMPRESSÃO EM REVERSE PRINT COM 120 CM ALTURA;204,00;SANDRO A BLANSKI

06;30;UND;TROFÉU TIPO COLUNA EM MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE, BASE TIPO CAIXA, DETALHES EM ACRÍLICO, ESTATUETA EM POLÍMERO PLÁSTICO METALIZADO E IMPRESSÃO EM REVERSE PRINT COM 100 CM ALTURA;169,50;SANDRO A BLANSKI

07;30;UND;TROFÉU TIPO COLUNA EM MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE, BASE TIPO CAIXA, DETALHES EM ACRÍLICO, ESTATUETA EM POLÍMERO PLÁSTICO METALIZADO E IMPRESSÃO EM REVERSE PRINT COM 80 CM ALTURA;127,00;SANDRO A BLANSKI

08;3000;UND;MEDALHA PERSONALIZADA PARA ESPORTES DIVERSOS, CONFECCIONADA EM MDF DE 3MM E APLIQUE EM MDF 3MM, ETIQUETA RESINADA, VERNIZ PU E FITA DE CETIM. COR OURO.;3,75;SANDRO A BLANSKI

09;3000;UND;MEDALHA PERSONALIZADA PARA ESPORTES DIVERSOS, CONFECCIONADA EM MDF DE 3MM E APLIQUE EM MDF 3MM, ETIQUETA RESINADA, VERNIZ PU E FITA DE CETIM. COR PRATA.;3,75;SANDRO A BLANSKI

10;3000;UND;MEDALHA PERSONALIZADA PARA ESPORTES DIVERSOS, CONFECCIONADA EM MDF DE 3MM E APLIQUE EM MDF 3MM, ETIQUETA RESINADA, VERNIZ PU E FITA DE CETIM. COR BRONZE.;3,75;SANDRO A BLANSKI

11;2500;UND;MEDALHA PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO EVENTO FUNDIDA EM MATERIAL ZAMAK (LIGA DE ANTIMÔNIO) COM ESPESSURA DE 3MM E DIÂMETRO DE 7CM, METALIZADA NA COR OURO, FITA DE TAFETÁ 20MM. COR DOURADA.;5,40;SANDRO A BLANSKI

12;2500;UND;MEDALHA PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO EVENTO FUNDIDA EM MATERIAL ZAMAK (LIGA DE ANTIMÔNIO) COM ESPESSURA DE 3MM E DIÂMETRO DE 7CM, METALIZADA NA COR PRATA, FITA DE TAFETÁ 20MM. COR PRATA.;5,40;SANDRO A BLANSKI

13;2500;UND;MEDALHA PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO EVENTO FUNDIDA EM MATERIAL ZAMAK (LIGA DE ANTIMÔNIO) COM ESPESSURA DE 3MM E DIÂMETRO DE 7CM, METALIZADA NA COR BRONZE, FITA DE TAFETÁ 20MM. COR BRONZE.;5,40;SANDRO A BLANSKI

VALOR TOTAL R\$ 161.515,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS).

Castro, 21 de março de 2.012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/12
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 014/12

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO: AUTO MECÂNICA MOERS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, BOMBÁ INJETORA E RETÍFICA DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS À DIESEL DA FROTA MUNICIPAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS E CORPO DE BOMBEIROS.

ITEM;DESC DAS PEÇAS E SERVIÇOS;PERCENTUAL DE DESCONTO %;PROPONENTE
01;PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS - (TAB AUDATEX);32%;MECÂNICA MOERS
02;PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO ORIGINAIS - (TAB AUDATEX);42%;MECÂNICA MOERS
03;SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, BOMBA INJETORA E RETÍFICA DE MOTOR PARA VEÍCULOS PESADOS, CONFORME RELAÇÃO DE VEÍCULOS, ANEXO X.;10%;MECÂNICA MOERS

Castro, 22 de março de 2.012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/12
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 016/12

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: DÉCIO PEREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORAS DE EUCALIPTO PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

ITEM;QTD;UND;ESPECIFICAÇÃO;VALOR UNITÁRIO REGISTRO R\$;PROPONENTE
01;500;M³;TORAS DE EUCALIPTO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 40 CM NA PONTA MAIS FINA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8 METROS;R\$ 250,00;DÉCIO PEREIRA
02;500;M³;TORAS DE EUCALIPTO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 40 CM NA PONTA MAIS FINA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4 METROS;R\$ 250,00;DÉCIO PEREIRA

Castro, 26 de março de 2.012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/12
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 045/12

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO: MARELO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA E MARIEL M.BECK.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERMENTO BIOLÓGICO E PREPARO PARA PÃO FRANCÊS – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ITEM;QTD;UND;ESPECIFICAÇÃO;VALOR UNITÁRIO REGISTRO R\$;PROPONENTE
01;700;UND;PREPARO PARA PÃO FRANCÊS SACA DE 25 KG;R\$ 29,40;MARIEL M BECK
02;1200;UND;FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO – PCTE COM 500 GR ;R\$ 2,50;MARELO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

VALOR TOTAL R\$ 23.580,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Castro, 06 de junho de 2.012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/12
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 046/12

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ & OLIVEIRA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS – RECURSOS: SAÚDE – REC. VINC. (EC 29/00-15%) – EXERC. CORR. E FUNREBOM.

ITEM;QTD;UND;ESPEC. DOS PRODUTOS;MARCA;VALOR UNITARIO REGISTRO R\$;PROPONENTE
01;400;UND;CARGA DE OXIGÊNIO C/ 10 M³;AIR PRODUCTS;R\$ 120,00;COM. DE GASES IND. THOMAZ
02;80;UND;CARGA DE OXIGÊNIO C/ 03 M³;AIR PRODUCTS;R\$ 80,00;COMÉRCIO DE GASES IND. THOMAZ
03;270;UND;CARGA DE OXIGÊNIO C/ 01 M³;AIR PRODUCTS;R\$ 60,00;COM. DE GASES IND. THOMAZ

VALOR TOTAL R\$ 70.600,00 (SETENTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

Castro, 14 de junho de 2.012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 047/12 – PMC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/12**

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: ASSOCIAÇÃO CASTRENSE E REGIONAL DE ARBITRAGEM – ACRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

ITEM – QTD – UND - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - VALOR UNITÁRIO REGISTRO R\$

- 1 – 100 – UND - ARBITRAGEM FUTSAL 1ª DIVISÃO - R\$ 78,00
- 2 – 100 – UND - ARBITRAGEM FUTSAL 2ª DIVISÃO - R\$ 50,00
- 3 – 50 – UND - ARBITRAGEM FUTSAL CAMPEONATOS - R\$ 54,00
- 4 – 50 – UND - ARBITRAGEM BASQUETE CAMPEONATOS - R\$ 50,00
- 5 – 50 – UND - ARBITRAGEM VOLEIBOL CAMPEONATOS - R\$ 47,00
- 6 – 50 – UND - ARBITRAGEM HANDEBOL CAMPEONATOS - R\$ 49,00
- 7 – 75 – UND - ARBITRAGEM FUTEBOL 1ª DIVISÃO - R\$ 119,00
- 8 – 75 – UND - ARBITRAGEM FUTEBOL 2ª DIVISÃO - R\$ 134,00
- 9 – 150 – UND - ARBITRAGEM FUTEBOL CAMPEONATOS - R\$ 114,00
- 10 – 150 – UND - ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY (SINTÉTICO) - R\$ 79,00
- 11 – 100 – UND - ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO CAMPEONATOS - R\$ 79,00
- 12 – 500 – UND - DIÁRIAS PARA EVENTOS EM TRÊS PERÍODOS - R\$ 60,00
- 13 – 500 – UND - DIÁRIAS PARA EVENTOS EM DOIS PERÍODOS - R\$ 39,00
- 14 – 400 – UND - DIÁRIAS PARA EVENTOS EM UM PERÍODO - R\$ 70,00

VALOR TOTAL R\$ 156.125,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Castro, 19 de junho de 2012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/12 - PMC
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 054/12 - PMC**

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: M DE OLIVEIRA ACABAMENTOS GRÁFICOS – M.E.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FOLHETOS, CONVITES, CARTAZES, FOLDERS E BLOCOS – SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM/QTDE/UND/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR UNITÁRIO P/ REGISTRO

- 01/66000/UND/CONFECÇÃO DE FOLHETO FORMATO 15 X 21 CM 4 X 4 CORES COUCHE 90 GR/R\$ 0,06
- 02/6250/UND/CONFEC. CONVITE FORMATO ABERTO 42X15 CM COUCHE 150GR C/ UMA DOBRA/R\$ 0,50
- 03/250/UND/BLOCO REQ. FORMATO 14 X 21 IMPRESSÃO 1 X 0 COR PAPEL EXTRA-COPY 50 X 3/R\$ 7,90
- 04/20000/UND/FOLDER FORMATO ABERTO 21 X 29,7 4 X 4 CORES, COUCHE 120GR C/ 2 DOBRAS/R\$ 0,18
- 05/2000/UND/CONFECÇÃO CARTAZ FORMATO 44 X 64 CM 4 X 0 COUCHE 150 GR/R\$ 1,09

VALOR TOTAL R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais).

Castro, 27 de junho de 2012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/12 - PMC
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 103/12 - PMC**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE LABORATÓRIO E ULTRASSONOGRAFIA – RECURSOS: ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DETENTORAS DO REGISTRO:

LUCK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº 05.913.286/0001-10
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TALIBERTI LTDA. CNPJ nº 57.053.993/0001-87

lote 01 – EXAMES DE SANGUE

ITEM;QTDE;ESPECIALIDADES;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;150;ESTRADIOL;;8,00;TALIBERTI

02;150;PROGESTERONA;;8,00;TALIBERTI
03;50;ANTI-TIREOGLOBULINA;;17,00;TALIBERTI
04;50;ANTI-TPO;;17,00;TALIBERTI
05;200;LH;;7,60;TALIBERTI
06;220;FSH;;6,70;TALIBERTI
07;500;T3;;7,40;TALIBERTI
08;600;T4;;7,50;TALIBERTI
09;1500;T4L;;10,00;TALIBERTI
10;700;PSA;;16,30;TALIBERTI
11;700;PSA TOTAL E LIVRE;;19,00;TALIBERTI
12;100;AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE;;40,00;TALIBERTI
13;120;COOMBS INDIRETO;;2,60;TALIBERTI
14;2700;HIV;;10,00;TALIBERTI
15;2500;HBSAG;;18,00;TALIBERTI
16;200;PROLACTINA;;8,50;TALIBERTI
17;2500;TOXO IGG;;16,50;TALIBERTI
18;2500;TOXO IGM;;18,25;TALIBERTI
19;150;FAN;;17,00;TALIBERTI
20;100;RUBEOLA IGG;;17,00;TALIBERTI
21;100;RUBEOLA IGM;;17,00;TALIBERTI
22;150;HEPATITE A IGG;;18,00;TALIBERTI
23;150;HEPATITE A IGM;;18,00;TALIBERTI
24;500;ANTI-HBS;;18,00;TALIBERTI
25;300;HBC IGG;;18,00;TALIBERTI
26;300;HBC IGM;;18,00;TALIBERTI
27;300;ANTI-HCV;;18,00;TALIBERTI
28;200;TESTOSTERONA TOTAL;;9,00;TALIBERTI
29;150;FERRITINA;;15,30;TALIBERTI
30;100;CEA;;13,00;TALIBERTI
31;100;ALFA FETO;;15,00;TALIBERTI
32;100;CA 125;;24,00;TALIBERTI
33;100;CA 19-9;;13,00;TALIBERTI
34;100;PTH;;36,00;TALIBERTI
35;150;INSULINA;;8,50;TALIBERTI
36;150;CKMB;;4,00;TALIBERTI
37;600;CPK;;3,50;TALIBERTI
38;100;DESIDROGENASE LACTICA;;3,50;TALIBERTI
39;150;FERRO;;3,50;TALIBERTI
40;2800;TSH;;7,70;TALIBERTI
41;100;LÍTIUO;;2,20;TALIBERTI
42;180;FOSFATASE ALCALINA;;2,00;TALIBERTI
43;100;LIPASE;;2,20;TALIBERTI
44;100;ESTRIOL;;11,00;TALIBERTI
45;1500;HEMOGLOBINA GLICADA;;7,70;TALIBERTI
46;100;CAPACIDADE DE TRANSPORTE DO FERRO;;2,00;TALIBERTI
47;100;ÍNDICE DE SATURAÇÃO;;4,00;TALIBERTI
48;100;ESTROGÊNIO;;11,00;TALIBERTI
49;100;CORTISOL;;8,30;TALIBERTI
50;100;GH;;9,74;TALIBERTI

lote 02 – EXAMES DE URINA

ITEM;QTDE;ESPECIALIDADES;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA

- 01;200;MICROALBUMINURIA;;7,96;TALIBERTI
- 02;180;PROTEÍNAS 24H;;2,00;TALIBERTI
- 03;220;CLEARENCE DE CREATININA;;3,40;TALIBERTI
- 04;1900;UROCULTURA;;5,50;TALIBERTI
- 05;1900;ANTIBIOGRAMA DE URINA;;4,90;TALIBERTI
- 06;2000;PARCIAL DE URINA;;3,60;TALIBERTI

LOTES 01 e 02: As coletas dos materiais para realização de exames laboratoriais ficarão por conta da CONTRATANTE ficando a DETENTORA responsável pela retirada do material no Laboratório Municipal situado na Rua Florentino Telles s/n – Jardim Araucária II, no mínimo duas vezes na semana preferencialmente nas terças e quintas-feiras, no horário de 08h00 as 16h30, podendo ser alterada conforme a necessidade da CONTRATANTE.

lote 03 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA TRASVAGINAL)

ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;960;PÉLVICA (VIA TRASVAGINAL) - USG;;36,45;LUCK

lote 04 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)

ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;960;PÉLVICA (VIA ABDOMINAL) - USG;;36,45;LUCK

lote 05 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA

ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;3360;OBSTETRICA - USG;;36,90;LUCK

lote 06 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA TORAX (EXTRACARDÍACO)

ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;120;TORAX (EXTRACARDÍACO) - USG;;33,30;LUCK

lote 07 – EXAMES ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE, ORGÃOS, ESTRUTURAS PARTES MOLES
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;500;TIREOIDE, ORGÃOS, ESTRUTURAS E PARTES MOLES - USG;;36,00;LUCK

lote 08 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PROSTATAS (VIA ABDOMINAL)
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;600;PROSTATAS (VIA ABDOMINAL) - USG;;36,66;LUCK

lote 09 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MAMAS (BILATERAL)
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;120;MAMAS (BILATERAL) - USG;;37,00;LUCK

lote 10 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL (TESTÍCULOS)
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;240;BOLSA ESCROTAL (TESTÍCULOS) - USG;;35,41;LUCK

lote 11 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;1200;ARTICULAÇÕES (JOELHO, COTOVELO, TORNOZELO, OMBRO) - USG;;36,66;LUCK

lote 12 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;960;APARELHO URINÁRIO (RINS, BEXIGA, PROSTATAS) - USG;;36,45;LUCK

lote 13 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;960;ABDOMEN SUPERIOR (VIAS BILIARES) - USG;;36,45;LUCK

lote 14 – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL
ITEM;QTDE;DESCRIÇÃO DO EXAME;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;960;ABDOMEN TOTAL - USG;;56,25;LUCK

LOTES 03 a 14: Os serviços de exames de ultrassonografia serão realizados no Centro Municipal de Especialidades situada na Praça Nossa Senhora do Rosário s/n – Vila Rio Branco.

Castro, 13 de setembro de 2012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/12 - PMC
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 104/12 - PMC**

OBJETO: AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PISO VINÍLICO ESPORTIVO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NAS DIVERSAS PRAÇAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

DETENTORA DO REGISTRO:
ACE REVESTIMENTOS LTDA. CNPJ nº 02.470.279/0001-00

ITEM;QTDE;UN;DESCRIÇÃO;VALOR UNITÁRIO REGISTRO;DETENTORA
01;2.000;M2;AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PISO VINÍLICO ESPORTIVO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NAS DIVERSAS PRAÇAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO;160,00;ACE REVESTIMENTOS
VALOR TOTAL;R\$ 320.000,00

Castro, 17 de setembro de 2012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº 215/11
QUARTO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CI/RG nº 3.044.220-2 SSP/PR e CPF/MF nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogowski, 82 - CEP 84.172-140, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.427.276/0001-85, com endereço à Rua Dr. Xavier da Silva, nº 690, Bairro Centro, CEP 86410-000, Ribeirão Claro - Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. JOSÉ CHAMMAS CASSAR

FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 557.140-5/SSP/PR e no CPF/MF nº 174.202.379-72, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1.055, Jardim Vergueiro, CEP 86410-000, Ribeirão Claro - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando as justificativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do memorando nº 233/2012-SMDU, o parecer da Assessoria Jurídica, a autorização da Autoridade Superior, e com fulcro no Artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 028/2011, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato para 02 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para 26 de junho de 2013.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de dezembro de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

**JOSÉ CHAMMAS CASSAR FILHO - SÓCIO
CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Contratada**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 146/2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Pedro Kaled nº 22 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CI/RG nº 3.044.220-2/PR e CPF/MF nº 792.370.299-34 residente e domiciliado na Rua Francisco Botogowski, nº 82 – CEP nº 84.172-170, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.160.801/0001-29, com endereço na Rua Professora Maria Elvina C. de Mello, nº 649, Vila Rio Branco, CEP: 84172-130, cidade Castro - Paraná, neste ato representada pela Srª NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA, portadora do CI/RG nº 8.772.030-0/PR e no CPF/MF nº 040.781.199-05, residente e domiciliada na cidade de Castro - PR, a seguir denominada CONTRATADA.

As partes devidamente qualificadas, conforme previsão na Cláusula Quinta – Parágrafo Terceiro do contrato, em atendimento à solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do memorando nº 235/2012, o parecer jurídico, a autorização da Autoridade Superior e com o devido amparo no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 026/2012 conforme a seguir:

CLÁUSULA ÚNICA

Através deste Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, até 31 de março de 2013.

O Presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, permanecendo inalteradas as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de dezembro de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA
CONTRATADA**